

CARTA DE INTENÇÕES DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DA REGIÃO NORTE

“CARTA DE RIO BRANCO/AC”

Os **PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE**, reunidos na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no dia 24 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 6º, *caput*, erigiu a saúde e a segurança à categoria de direitos sociais fundamentais, devendo o Poder Público, destarte, atuar positivamente na promoção, proteção e concretização desses direitos, e, por seu art. 225, *caput*, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO a importância de impulsionar e/ou criar estratégias de combate ao desmatamento, incêndios e queimadas ilegais, bem assim a poluição da água e do solo;

CONSIDERANDO que, no dia 21 de março de 2023, durante o Encontro de Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal, foi assinado o Acordo de Resultados pela Especialização e Regionalização da Defesa do Meio Ambiente, que consiste em um pacto colaborativo de atuação em defesa do meio ambiente, a partir de uma abordagem integral, proporcionando o desenvolvimento de uma atividade mais resolutiva, profissional e especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de uma ação coletiva, integrada e sistêmica entre os Ministérios Públicos da Região Norte para o combate aos crimes ambientais e ao crime organizado;

CONSIDERANDO as limitações observadas na capacidade operativa das forças de segurança pública e dos órgãos de fiscalização ambiental, para o enfrentamento ao avanço da criminalidade organizada na Amazônia;

CONSIDERANDO que as ações efetivas para preservação da floresta amazônica não devem ficar adstritas à proteção do bioma, devendo serem pautadas observando uma maior segurança para a população residente nas regiões fronteiriças do Norte do Brasil;

CONSIDERANDO o aumento da violência e da criminalidade nos Estados da Região Norte, mormente aqueles localizados em faixas de fronteira, cuja dinâmica do crime tem se modificado em decorrência da presença de organizações criminosas;

CONSIDERANDO que o Brasil é indicado como um corredor estratégico para a exportação de entorpecentes produzidos nos países da Bolívia, Colômbia e Peru, para todo o mundo;

CONSIDERANDO que o combate às organizações criminosas deve ter como principal método o ataque à sua estrutura, ou seja, contra os seus bens, dinheiro e formas de lavagem do dinheiro obtido através de suas diversas ações criminosas, sob pena de não ter efetividade em combatê-las;

CONSIDERANDO as normativas internacionais do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF –, bem como as ações propostas pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA –, que sustentam a necessidade de implementação de investigações financeiras paralelas por parte dos Órgãos ministeriais de investigação penal e dos grupos de atuação especializados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de acordo com o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a defesa do Estado e das Instituições Democráticas tem como um dos pilares a segurança pública, que é dever do Estado e responsabilidade de todos (art. 144 da CF/1988);

CONSIDERANDO que as peculiaridades do bioma amazônico apresentam contornos que comumente extrapolam o raio de atuação territorial de uma única Unidade do Ministério Público, atraindo a necessidade de um rearranjo dos Órgãos Ministeriais no acompanhamento da matéria, pautado em uma atuação especializada, organizada e regionalizada;

CONSIDERANDO que, para além das peculiaridades de cada Estado, é consenso que há possibilidades de atuação integrada, tendo em vista a capilaridade das organizações criminosas consolidadas no Brasil, com atuação em todos os Estados brasileiros;

CONSIDERANDO que a produção e compartilhamento de informações são ferramentas valiosas para atuação de forma estratégica no combate ao crime organizado;

CONSIDERANDO que o combate às organizações criminosas em regiões de fronteira é um desafio complexo devido à natureza transnacional dessas atividades, sendo necessário um esforço coordenado e multidisciplinar para lidar de forma eficaz com essa situação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos Ministérios Públicos que integram a Região Norte para implementação de medidas preventivas, recuperatórias e compensatórias, bem como para apuração de responsabilidade por danos causados,

RESOLVEM:

DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO:

1 – Reforçar e ampliar a cooperação entre o Ministério Público, órgãos de segurança pública e Justiça para a prevenção, repressão e investigação do crime organizado;

2 – Fortalecer as ações de fiscalização em presídios e dos grupos de atuação especial de combate ao crime organizado;

3 – Propor intercâmbio internacional com autoridades estrangeiras dos países vizinhos (Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa) para compartilhamento de informações de inteligência, objetivando o combate efetivo de crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e outros;

4 – Ampliar e modernizar os sistemas de bancos de dados e ferramentas de inteligência, visando ao compartilhamento de dados e informações de forma célere e confiável;

5 – Instituir banco compartilhado de sistemas de inteligência para monitoramento das atividades das organizações criminosas;

6 – Capacitar de forma contínua os profissionais técnicos de análise criminal, inteligência, diligências e auditorias;

7 – Buscar modernizar os setores de inteligência, com a aquisição de equipamentos, softwares e outros acessórios, visando à busca de recuperação de ativos decorrentes de atividades criminosas;

8 – Articular parcerias institucionais para ampliar as fiscalizações/operações em áreas de fronteira, respeitando os pactos federativos;

9 – Fortalecer a investigação e a persecução dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores tipificados na Lei Federal nº 9.613/1998;

10 – Ampliar medidas que visem o confisco de bens adquiridos por meio de atividades criminosas, privando as organizações da utilização dos recursos oriundos das atividades ilícitas.

DO COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS:

11 – Combinar esforços para criação e/ou implementação de mecanismo de integração dos sistemas de monitoramento de crimes ambientais,

disseminando o uso de ferramentas tecnológicas mais avançadas, buscando maior eficiência dos trabalhos de prevenção e combate;

12 – Promover intercâmbio de metodologias de trabalho que possibilitem maior resolutividade para a responsabilização civil e criminal dos autores de crimes ambientais;

13 – Propor Termos de Cooperação entre agências de fiscalização, forças de segurança e Ministério Público, visando garantir aplicação mais rigorosa da legislação ambiental;

14 – Implementar campanhas de incentivo a denúncias que levem à identificação de infratores;

15 – Intensificar a fiscalização relacionada às condições da estrutura disponível para as ações de prevenção e combate aos crimes ambientais;

DA IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA

Os Procuradores-Gerais de Justiça da Região Norte designarão membros do correspondente Ministério Público para compor Grupo de Trabalho que adotará as medidas para a implementação e incorporação progressiva das ações da Carta de Rio Branco/AC, com cronograma, prazos e meios de implementação, estipulando reuniões periódicas.

Rio Branco-Acre, 24 de agosto de 2023.

César Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará
Presidente do CNPG

Luciano Cesar Casaroti
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
Vice-Presidente do CNPG para a Região Norte

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre

Paulo Celso Ramos dos Santos
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Ivanildo de Oliveira
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Roraima